



DECRETO MUNICIPAL Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN por meio de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º O CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Além do previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Cortês e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.

Art. 4º A CAISAN do Município de Cortês será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Vice Presidente.

§ 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Pernambuco.

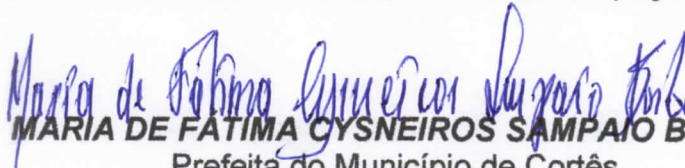
§ 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN por meio de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º O CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Além do previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Cortês e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem

prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.

Art. 4º A CAISAN do Município de Cortês será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Vice Presidente.

§ 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EBB8E1E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2024. Edição 3725

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>